GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Diego Mondini de Souza, designado pela Instrução de Serviço nº 407/2016, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.000.719/2016, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob regime de empreitada por preço unitário, do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 6 de abril de 2017
Horário: às 9:00
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.
UASG : 925046

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para Aquisição de Discos de Freios Sobressalentes para os Trens da Frota 2000 do METRÔ-DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão **Empresas** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

3.3.1 - Empresas reunidas em Consórcio;

3.3.2 - O(s) autor(es) do Anexo I - Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;

3.3.3 - Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

3.3.4 - Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.3.5 - Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF).

3.3.5.1 - Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).

3.3.6 - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante o Distrito Federal;

3.3.7 - Empresas inadimplentes ou que possuam qualquer nota desabonadora junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

3.3.8 - Pessoa jurídica que se encontre em recuperação judicial, extrajudicial, ou que tenha sido decretada a falência do empresário e da sociedade empresária, conforme a Lei nº. 11.101/2005.

3.3.9 - Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3.4 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.4.1.1 - A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.4.2 - Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus

anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.5 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009;

3.4.6 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1 - Valor unitário e total do item; e

4.6.2 - Descrição detalhada do objeto.

4.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as

microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.6 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.7 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

7.1.2 - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

7.1.3 - Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.4 - Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

7.1.5 - Portal da Transparência do Distrito Federal.

7.1.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.7 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 - O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.2.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.2.2 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**,

documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.3.1 - Habilitação jurídica:

7.3.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.1.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.3.1.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.3.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

7.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.3.2.3 - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.3.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.2.8 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.3.2.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.10 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.3 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.3.3.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **independente de inscrição no SICAF**;

7.3.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3.3 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e

demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.3.4 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.3.3.5 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente.

7.4 - Habilitação Técnica:

7.4.1 - A pessoa jurídica licitante, sendo revendedora de fabricantes de Discos de Freio ou a própria fabricante, deverá apresentar os seguintes documentos:

7.4.1.1 - Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica licitante, que comprove(m) a execução de projetos e/ou fornecimento de materiais e componentes relacionados ao Sistema de Material Rodante do Setor Metroferroviário.

7.4.1.2 - Termo ou Declaração de homologação de Disco de Freio, em nome da pessoa jurídica fabricante do objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, operadoras metroferroviárias ou empresas fabricantes de Trem Unidade Elétrica para o sistema metroferroviário.

a - Entende-se que o Termo ou Declaração de homologação de Discos de Freio, de um determinado fabricante, refere-se ao processo de validação, por parte da pessoa jurídica de direito público ou privado, onde esse objeto atende aos requisitos mínimos de qualidade, segurança operacional e desempenho técnico exigidos para a determinada aplicação ou utilização em Trens do Sistema Metroferroviário.

7.5 - Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.6 - A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com

o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.7 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.8 - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.12 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - juntamente com a proposta adequada ao valor arrematado deverão ser apresentados pelos licitantes após no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.

8.2 - A proposta deverá:

8.2.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.2.2 - Conter a descrição detalhada do Material, nos termos do item 03 do ANEXO I – Termo de Referência;

8.2.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.

11.1.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

11.2 - O Prazo de execução dos serviços será de 250 (duzentos e setenta e cinco) dias, conforme estipulado no item 08 do Termo de Referência – ANEXO I.

11.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CAPÍTULO 12 - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis no primeiro ano de vigência, a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, de acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

12.2 - Caso haja prorrogação do contrato, nos termos do item 11.1.1, o índice de reajuste será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

CAPÍTULO 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela DOM – Diretoria de Operação e Mnutenção do Metrô-DF. A ela competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da empresa contratada, neste instrumento e demais dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.2 - O METRÔ-DF disponibilizará as instalações e informações necessárias à realização das atividades objeto dessa contratação.

13.3 - O METRÔ-DF permitirá o livre acesso dos Responsáveis Técnicos e empregados da contratada aos locais da execução dos serviços, nos horários previamente estabelecidos.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o METRÔ-DF dará ciência à empresa contratada do sucedido, fazendo-o imediatamente e por escrito, assinando-lhe prazo para a regularização, bem como as providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

CAPÍTULO 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

CAPÍTULO 15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente

e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

15.1.1 - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2 - A contratada deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura no protocolo geral do METRÔ-DF, devendo esta indicar precisamente os serviços executados, o pagamento será realizado em 30 dias, da forma descrita no item 12 do Termo de Referência Anexo I.

15.3 - O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

15.4 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

15.5 - O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

15.6 - Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.6.1 - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

15.6.2 - Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.6.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

15.6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

15.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

15.7 - O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

15.9 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 16 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1 - Os desembolsos decorrentes da contratação estão assegurados no orçamento de 2016 e serão debitados nos Programa de Trabalho 26.453.6216.3134.0001, Natureza de Despesa 44.90.52 e Fonte de Recursos 135.

CAPÍTULO 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 - Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 - Apresentar documentação falsa;

17.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 - Não mantiver a proposta;

17.1.6 - Cometer fraude fiscal;

17.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo.

17.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 - Suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

17.3.1.1 - Por até 90 (noventa) dias em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

17.3.1.2 - Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade Pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

17.3.1.3 - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.3.1.4 - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

17.3.2 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;

17.3.3 - Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Sr. Diretor-Presidente do METRÔ-DF.

17.8 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.9 - É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.10 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.11 - Após o exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

17.11.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

17.11.2 - O prazo de impedimento para licitar e contratar;

17.11.3 - O fundamento legal da sanção aplicada;

17.11.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.13 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO 18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras.metrodf@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

18.3 - As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

18.3.1 - Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

18.3.2 - Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

18.3.3 - Fundamentação do Pedido;

18.3.4 - Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

18.3.5 - Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

18.3.6 - Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

18.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

18.4.1 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.4.2 - Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

18.4.3 - Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

18.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6 - Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

18.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 - O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

19.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.4 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.5.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.5.2 - Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.5.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

19.5.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

19.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

19.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

19.8 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.10 - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.10.1 - Caso fortuito ou força maior;

19.10.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

19.10.3 - Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

19.10.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

19.11 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

19.12 - 6.3 Será considerada extinta a garantia:

19.12.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

19.12.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CAPÍTULO 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

20.10 - Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

20.11 - O valor total da presente licitação está estimado em **R$ 187.164,12** (cento e oitenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e doze centavos).

20.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

20.12.2 - ANEXO II - Minuta de Contrato.

20.12.3 - ANEXO III – Modelo de Declaração

20.13 - Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

20.14 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 24 de março de 2017.

Diego Mondini de Souza
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE DISCOS DE FREIO PARA TRENS DA SÉRIE 2000

DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

2017

ÍNDICE

1. OBJETO 3
2. JUSTIFICATIVA 3
3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 3
4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 6
5. DA PROPOSTA DE PREÇO 6
6. DO CONTRATO 6
7. DA GARANTIA CONTRATUAL 6
8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO 7
9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO 8
10. DA ENTREGA DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO 9
11. DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO 10
12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO 11
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 12
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 13
15. DAS PENALIDADES 13
16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS 13
17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO 14
18. DA GESTÃO DO CONTRATO 14
19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS 14
20. APROVAÇÃO: 14
21. ANEXOS 15

AQUISIÇÃO DE DISCOS DE FREIO PARA TRENS DA SÉRIE 2000

1. OBJETO

Aquisição de discos de freio sobressalentes para os Trens da Frota 2000 do METRÔ-DF, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A aquisição de itens sobressalentes para os Trens da Frota 2000 constitui fator vital para a continuidade da qualidade do transporte metroferroviário de passageiros do Distrito Federal. O METRÔ-DF possui hoje 32 (trinta e dois) trens em circulação, responsáveis pelo transporte de mais de 150.000 usuários por dia, sendo utilizado, por cada trem, 32 discos de freio. Do total, 12 (doze) trens são da Frota 2000, cuja operação comercial iniciou no ano de 2010;

Desde o inicio de Operação dos Trens da Frota 2000 até a presente data, o METRÔ-DF não dispõe de discos de freio sobressalentes para uso nos trens dessa frota, tendo em vista o desgaste natural dos discos e eventuais ocorrências de falhas que demandem Manutenções Corretivas. Dessa forma, torna-se imprescindível essa aquisição.

2.2. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de discos de freio sobressalentes para os trens da Frota 2000 possibilitará ao METRÔ-DF dentre outros benefícios:

2.2.1. Manutenção da Segurança e Confiabilidade: O desgate dos discos de freio dos trens é um evento inerente à prestação do serviço de transporte de passageiros. Uma vez atingido o limite mínimo, o Trem é imediatamento paralisado para a substituição do componente com o objetivo de garantir a integridade e segurança dos demais equipamentos e usuários transportados.

2.2.2. Aumento da Disponibilidade: Como todo item sobressalente de manutenção, sua função é permitir a troca do equipamento defeituoso e/ou em fim de vida útil, de modo que a atividade fim seja paralisada pelo menor tempo possível e de forma programada.

2.3. QUANTITATIVO:

2.3.1. O objeto da demanda é de **66 (sessenta e seis) Discos de Freio** para os Trens da Série 2000. Tal valor foi estimado com base no Cálculo do Estoque de Segurança para esse componente.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO

Considere a figura 1 abaixo. Em cada truque (A e B) dos carros estão instalados quatro discos de freio, localizados externamente a cada roda.

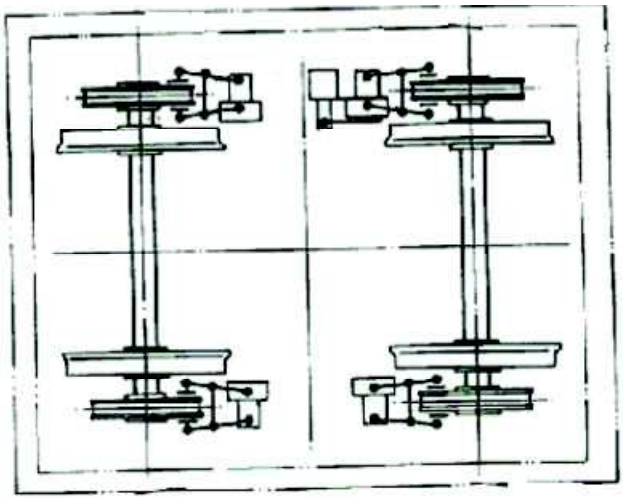


Figura 1: Eixos, Rodas e Discos de Freio.

A fixação do disco de freio ao cubo da roda é feita por parafusos, travados com chapas de segurança.

Sobre as superfícies interna e externa do disco, atuam dois pares de pastilhas de freio, possuindo, cada par, uma superfície de 350 cm2.

A atuação das pastilhas é feita por intermédio de uma timoneria simples, em forma de pinças, e sua geometria assegura um esforço constante independentemente do desgaste das pastilhas e do disco de freio.

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2.1. Material:

3.2.1.1. Cubo: Aço Fundido;

3.2.1.2. Pista: Ferro Fundido.

3.2.2. Marcação do disco conforme indicação do fabricante, detalhe na figura 2:

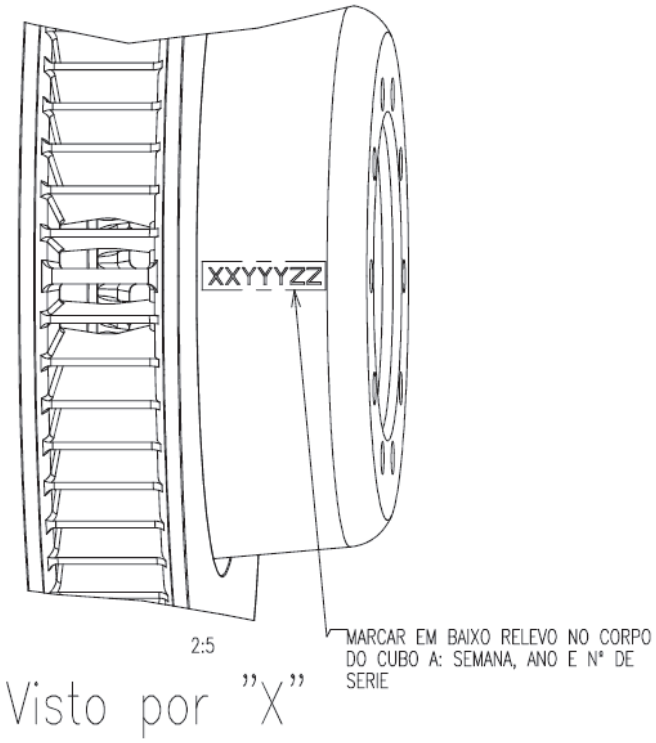


Figura 2: Marcação do Disco de Freio

3.2.3. Processo de Usinagem conforme desenho.

3.2.4. Perfil do disco conforme desenho.

3.2.5. Os discos deveram ser entregues balanceados, com desbalanceamento máximo de 370 g. Permissível ovalização de até 2 mm quando no balanceamento, conforme desenho em anexo.

3.2.6. Dureza Brinell:

3.2.6.1. Faixa de dureza da pista: 160 a 230 HB.

Deverá ser fornecido o certificado da medição de 01 (um) Disco de cada Lote.

3.2.7. Limite Mínimo de Resistência (Tração) da Pista: 207 N/mm²

3.2.8. Todas as dimensões dos discos devem ser observadas conforme desenho no Anexo II deste Termo de Referência, assim como tolerâncias e demais informações.

3.2.9. Toda a fabricação dos discos de freio deverá estar estruturada dentro da família de normas ABNT, NBR, ISO 9000, de modo a possibilitar o perfeito rastreamento das matérias-primas e/ou materiais utilizados a das planilhas de controle de qualidade de todo o processo de fabricação (inspeção e preparação das matérias-

primas e dos materiais, fundição, tratamento térmico, usinagem, acabamento, proteção e todas as verificações parciais e finais do controle de qualidade).

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A pessoa jurídica licitante, sendo revendedora de fabricantes de Discos de Freio ou a própria fabricante, deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da pessoa jurídica licitante**, que comprove(m) a execução de projetos e/ou fornecimento de materiais e componentes relacionados ao Sistema de Material Rodante do Setor Metroferroviário.

4.1.2. Termo ou Declaração de homologação de Disco de Freio, **em nome da pessoa jurídica fabricante do objeto**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, operadoras metroferroviárias ou empresas fabricantes de Trem Unidade Elétrica para o sistema metroferroviário;

4.1.2.1. Entende-se que o Termo ou Declaração de homologação de Discos de Freio, de um determinado fabricante, refere-se ao processo de validação, por parte da pessoa jurídica de direito público ou privado, onde esse objeto atende aos requisitos mínimos de qualidade, segurança operacional e desempenho técnico exigidos para a determinada aplicação ou utilização em Trens do Sistema Metroferroviário.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo o valor unitário e total do objeto a ser fornecido, em moeda nacional, já incluídas as despesas com os testes, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal e vertical, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

5.2 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

6. DO CONTRATO

6.1. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei nº. 8.666/93, ao Decreto Distrital nº. 26.851/2006 e alterações e aos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura.

6.3. Os prazos de execução somente serão prorrogados se ocorrer alguns dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá recolher em nome do METRÔ-DF, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 56, §2º, da Lei nº. 8.666/93:

7.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.1.2. Seguro-Garantia;

7.1.3. Fiança Bancária.

7.2. As garantias a que se referem os subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.3. A Fiança Bancária formalizar-se-á por meio de Carta de Fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da contratada, deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

7.4. Na Carta de Fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

7.5. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescida de 30 (trinta) dias.

7.6. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 7.1 deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro – FFI do METRÔ-DF.

7.7. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

7.8. A garantia depositada poderá, a critério do METRÔ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

7.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

7.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.11. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto está dividida em **2 (duas) etapas**, que por sua vez compreendem sub-etapas, de providências de ambas as partes, cujo prazos totalizam **250 (duzentos e cinquenta) dias**, conforme descrito no Cronograma de Execução – ANEXO I deste Termo de Referência. A Etapa 1 iniciar-se-á a partir da data de assinatura do contrato, e a Etapa 2 a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo gestor do contrato. Ambas as etapas serão atestadas e concluídas através de Termos de Conclusão, que serão autuados no respectivo processo administrativo.

8.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente

protocolizada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR:

A CONTRATADA deverá apresentar na documentação técnica preliminar, conforme Cronograma de Execução, os seguintes documentos, em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) em mídia digital:

9.1.1. Procedimentos e/ou Planilhas de testes a serem executados em fábrica nos Discos de Freio e/ou componentes que compõem os mesmos, ou a mesma documentação, para os casos de o objeto já estar em estoque, com o objetivo de atender aos requisitos de qualidade e confiabilidade do objeto;

9.1.2. Especificações Técnicas dos Discos de Freio;

9.1.3. Desenho Básico.

A partir do desenho, Anexo II do Termo de Referência, e das especificações técnicas do item 3.2, a CONTRATADA deverá elaborar um novo desenho, síntese da sua versão de "Produto Final", contendo os parâmetros para a avaliação do disco de freio, com ênfase para os seguintes aspectos:

9.1.3.1. Parâmetros dimensionais: cotas, tolerâncias dimensionais e geométricas, rugosidade, entre outros;

9.1.3.2. Limite de desbalanceamento;

9.1.3.3. Marcação do Disco de Freio: detalhe da codificação adotada para a rastreabilidade dos respectivos lotes de fabricação.

9.2. ACOMPANHAMENTO DOS TESTES EM FÁBRICA

9.2.1. Todas as peças e materiais fornecidos, que compõem o objeto, estarão sujeitos à inspeção visual/mecânica, por parte do METRÔ-DF, em fase de fabricação, com registros fotográficos.

9.2.2. Os testes indicados pelo item 9.1.1 serão realizados pela CONTRATADA, com o acompanhamento do METRÔ-DF, a seu critério, segundo procedimentos contidos na documentação técnica preliminar preparada pela CONTRATADA e submetidos à aprovação do METRÔ-DF.

9.2.3. A CONTRATADA poderá elaborar e preencher a planilha de registro de resultados dos testes em fábrica sob a fiscalização do METRÔ-DF, a seu critério. As despesas com deslocamento/estadia dos fiscais do METRÔ-DF correrão por conta desta Companhia.

9.3. ENSAIOS NOS DISCOS DE FREIO E MATERIAIS:

9.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de qualidade dos ensaios a seguir, **independente do objeto já estar em estoque**:

9.3.1.1. Inspeção Dimensional em 100% dos Discos de Freio. Uma peça em mesa tridimensional;

9.3.1.2. Ensaio de Dureza Brinell, do cubo e da pista, em 1 (uma) peça por lote;

9.3.1.3. Ensaio de Resistência à Tração, do cubo e da pista, em 1 (uma) peça por lote;

9.3.1.4. Determinação da Composição Química (Análise Química) por corrida, do cubo e da pista;

9.3.1.5. Determinação da Microestrutura (Análise Metalográfica), do cubo e da pista, em 1 (uma) peça por lote;

9.3.1.6. Deverá ser apresentado procedimento de teste em fábrica, emitido pelo fabricante, que garanta a integridade da fusão entre cubo e pista, seja por meio de líquido penetrante, ou por análise metalográfica ou, ainda, por ensaio mecânico que comprove essa integridade.

9.3.2. Os ensaios devem atender as especificações técnicas citadas e normas de reconhecida autoridade.

9.4. O METRÔ-DF poderá solicitar que a CONTRATADA, às suas expensas, execute testes ou ensaios não previstos, a fim de verificar o atendimento às especificações técnicas do objeto.

9.5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL:

A CONTRATADA deverá apresentar, na documentação técnica final, os certificados de matérias primas, materiais e do controle de qualidade para as diversas etapas do processo produtivo, conforme Cronograma de Execução, também em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) em mídia digital:

9.5.1. Relatório Final de Testes e Ensaios.

Tal relatório dos Discos de Freio deve conter a planilha de registro de resultados dos testes em fábrica, bem como os certificados dos ensaios nas peças e materiais, conforme item 9.2.

9.5.2. Desenho Básico.

A mais recente versão do Documento de acordo com o item 9.1.4.

9.6. A CONTRATADA terá um prazo de até **20 (vinte)** dias, após a assinatura do contrato de fornecimento, para elaborar e enviar para o METRÔ-DF a documentação técnica preliminar, especificada no item 9.1. A documentação técnica final será apresentada após a realização dos testes em fábrica, conforme Cronograma de Execução.

9.7. O METRÔ-DF poderá solicitar eventuais alterações nos procedimentos/planilhas dentro de **10 (dez)** dias. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar nova documentação em até **20 (vinte)** dias, sob pena de aplicação das multas de que trata o art. 4º do Decreto Distrital nº. 26.851/06.

10. DA ENTREGA DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

10.1 A entrega do objeto juntamente com o Relatório de Testes corresponde à **sub-etapa**

2.3, da Etapa 2, do Cronograma de Execução (ANEXO I) e deverá ser realizada dentro do prazo total estipulado de **180 (cento e oitenta) dias** para as sub-etapas 2.1, 2.2 e 2.3 como um todo.

10.2 Será instituída uma comissão incumbida de receber o objeto:

10.2.1 Provisoriamente, via emissão de Termo de Recebimento Provisório, em até **5 (cinco) dias** após entrega do material no almoxarifado do METRÔ-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação e o Relatório de Testes.

10.2.1.1 Será emitido o Termo de Conclusão da Etapa 2.

10.2.2 Definitivamente, via emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

10.2.2.1 O Recebimento Definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias,** contados da **conclusão da Etapa 2**.

10.3 O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Administrativo, do Galpão da Oficina de Eletromecânica, localizado na sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF, em dias e horários de expediente administrativo da Companhia.

10.4 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

11. DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá fornecer garantia do objeto deste Termo de Referência, no prazo mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data de instalação do Disco de Freio no Trem.

11.1 O METRÔ-DF rejeitará de pronto o lote de peças que apresentarem:

11.1.1 Dificuldades de instalação em seu local de aplicação, por parte da manutenção do METRÔ-DF;

11.1.2 Ruído e/ou odor excessivo – ambos perceptíveis pelos passageiros no interior dos trens ou em plataformas de estação;

11.1.3 Sinais de erosão acentuada ou degradação precoce das faces de desgaste do Disco de Freio – sob condições normais de operação (como por exemplo: arrancamento de material, trincas e pontos de aquecimento sistemáticos);

11.1.4 Desprendimento de partículas ou gases que possam afetar a saúde ou provocar desconforto ao usuário e/ou as equipes de manutenção, durante sua utilização;

11.1.5 Desprendimento ou movimentação relativa, quando em uso, entre o cubo e a pista do Disco de Freio.

11.2 Caso o produto apresente defeitos durante o prazo de validade da garantia, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto no endereço indicado no subitem 10.4, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de retirada do mesmo.

11.2.1 Para os casos em que seja necessária a substituição de um produto que demande um novo processo de fabricação, o prazo máximo deve ser de acordo

com o prazo descrito no subitem 10.1.

11.3 Os custos referentes à retirada e entrega de produtos descritos serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

11.4 A CONTRATADA deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, conforme determina os artigos 50 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

11.5 Após o prazo de garantia, em condições normais de utilização do objeto, caso o mesmo apresente vícios ou defeitos ocultos ou problemas de qualidade decorrentes do processo de fabricação, e ainda, inclusões e/ou heterogeneidades de material, que venham a comprometer o desempenho e/ou vida útil do componente, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto no endereço indicado no subitem 10.4, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de retirada do mesmo.

11.5.1 Para os casos em que seja necessária a substituição de um produto que demande um novo processo de fabricação, o prazo máximo deve ser de acordo com o prazo descrito no subitem 10.1.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

12.2 Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

12.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

12.2.2 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

12.2.3 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

12.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

12.3 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados ao contratado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua apresentação.

12.4 Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

13.1.1 Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte dos materiais e pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, para realização do fornecimento, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se necessário;

13.1.2 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como, todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes referentes ao fornecimento em pauta e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a eventuais terceiros, em decorrência da celebração do contrato de fornecimento;

13.1.2.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação.

13.1.3 Comunicar por escrito ao METRÔ-DF a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado durante a execução do objeto do Contrato, até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

13.1.4 Permitir que o METRÔ-DF fiscalize, a qualquer tempo, a qualidade e integridade dos itens adquiridos, ficando assegurado ao METRÔ-DF o direito de aceitá-los ou não;

13.1.5 Apresentar toda a documentação técnica necessária para utilização e manutenção das peças e materiais envolvidos nesta contratação: *datasheets*; esquemas mecânicos; desenhos, manuais de operação e manutenção, certificados de inspeção e ensaio, etc, em vias digital e impressa;

13.1.6 Prover ao responsável técnico pela execução integral dos testes o transporte adequado e telefone móvel celular para contatos normais e urgentes;

13.1.7 Atender às normas de segurança, meio ambiente e saúde para a execução de seus trabalhos em obediência à legislação;

13.1.8 Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos testes de aceite das peças e componentes a serem fornecidos;

13.1.9 Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, visando restaurar as condições originais;

13.1.10 Colocar à disposição, da equipe de testes e fornecimento do objeto, a sua estrutura administrativa para dar o devido apoio ao Técnico, quanto a assuntos administrativos e técnicos nas diversas fases de execução do contrato;

13.1.11 Controlar todos os processos executivos e procedimentos. A aplicação e

acompanhamento dos procedimentos e documentação deverão ser exercidos por profissional habilitado;

13.2 O transporte, distribuição, carga, descarga e movimentação das peças e componentes e outros insumos serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser feitos com os cuidados necessários para evitar danos às instalações existentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF:

14.1.1 Disponibilizar acesso da contratada às suas dependências, para entrega das peças e equipamentos, bem como para os testes, quando solicitados, sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroviário;

14.1.2 Inspecionar o recebimento dos Discos de Freio novos, conforme procedimento de inspeção próprio;

14.1.3 Efetuar, no prazo estipulado neste Termo de Referência, o pagamento das peças e equipamentos fornecidos pela empresa CONTRATADA. O METRÔ-DF somente se obriga a pagar o valor referente a uma fatura após a comprovação do recolhimento das obrigações tributárias definidas no contrato e apresentação da documentação exigida na contratação;

14.2 O METRÔ-DF se reserva no direito de recusar o material, caso o mesmo não esteja em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução de qualquer das obrigações constantes deste Termo de Referência ensejerá a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8666/93, reguladas pelo Decreto Distrital nº. 26.851/2006.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1.O preço estimado para a execução total do objeto é da ordem de R$ 187.164,12 (cento e oitenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e doze centavos), conforme tabela:

ITEM	OBJETO	UND	QTDE	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Discos de Freio (Trem Série 2000)	Und	66	R$ 2.835,82	R$ 187.164,12
TOTAL DA DESPESA					**R$ 187.164,12**

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo menor preço.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo de empregado a ser designado por Instrução de Serviço – IS, que esteja lotado na Divisão de Material Rodante – OMMR, vinculada ao Departamento de Manutenção - OMT do METRÔ-DF.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre a execução do objeto desse Termo de Referência.

19.2. A CONTRATADA não poderá executar quaisquer espécies de serviços que não estejam descritos no detalhamento técnico, sem que haja a autorização por escrito do Gestor do contrato, sob pena de não ser ressarcida.

19.3. Todas e quaisquer peças e materiais que apresentarem irregularidades oriundas de fabricação ou danos de transporte deverão ser substituídas sem custos adicionais para o METRÔ-DF.

Elaborado em: _____ /_____ /_____.

Marcos Tadeu Coto Silva

Mat. 2505-4 CREA: 5.062.883.764/D – SP

20. APROVAÇÃO:

Aprovado em: _____ /_____ /_____.

Carlos Alexandre da Cunha

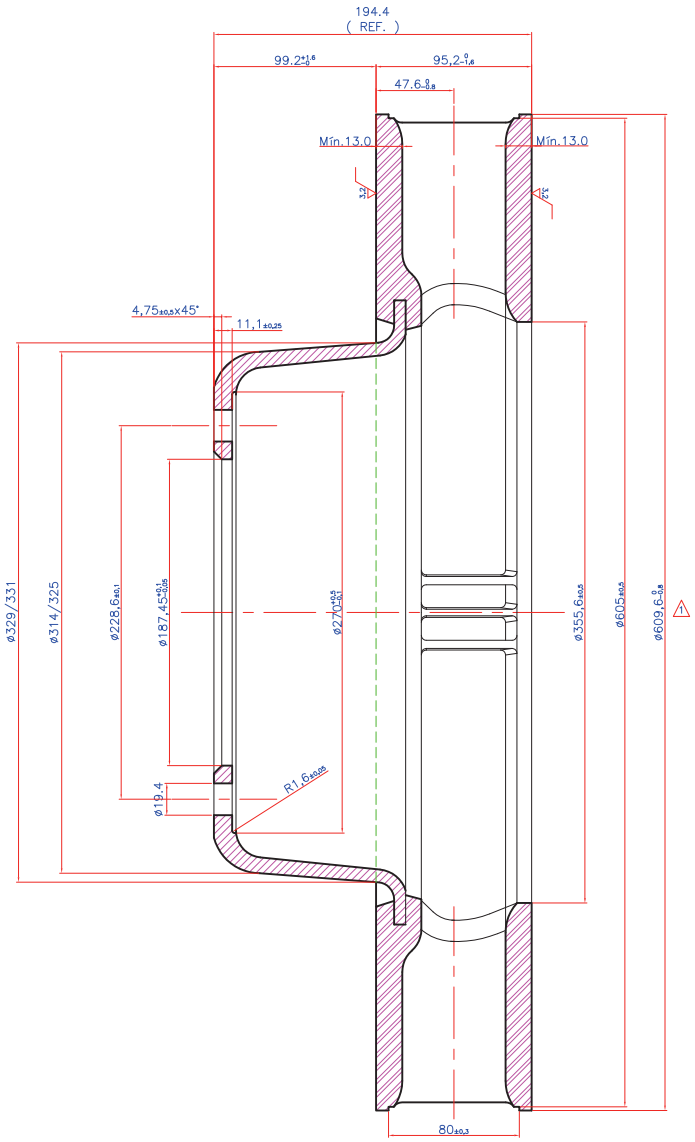
Diretor de Operação e Manutenção

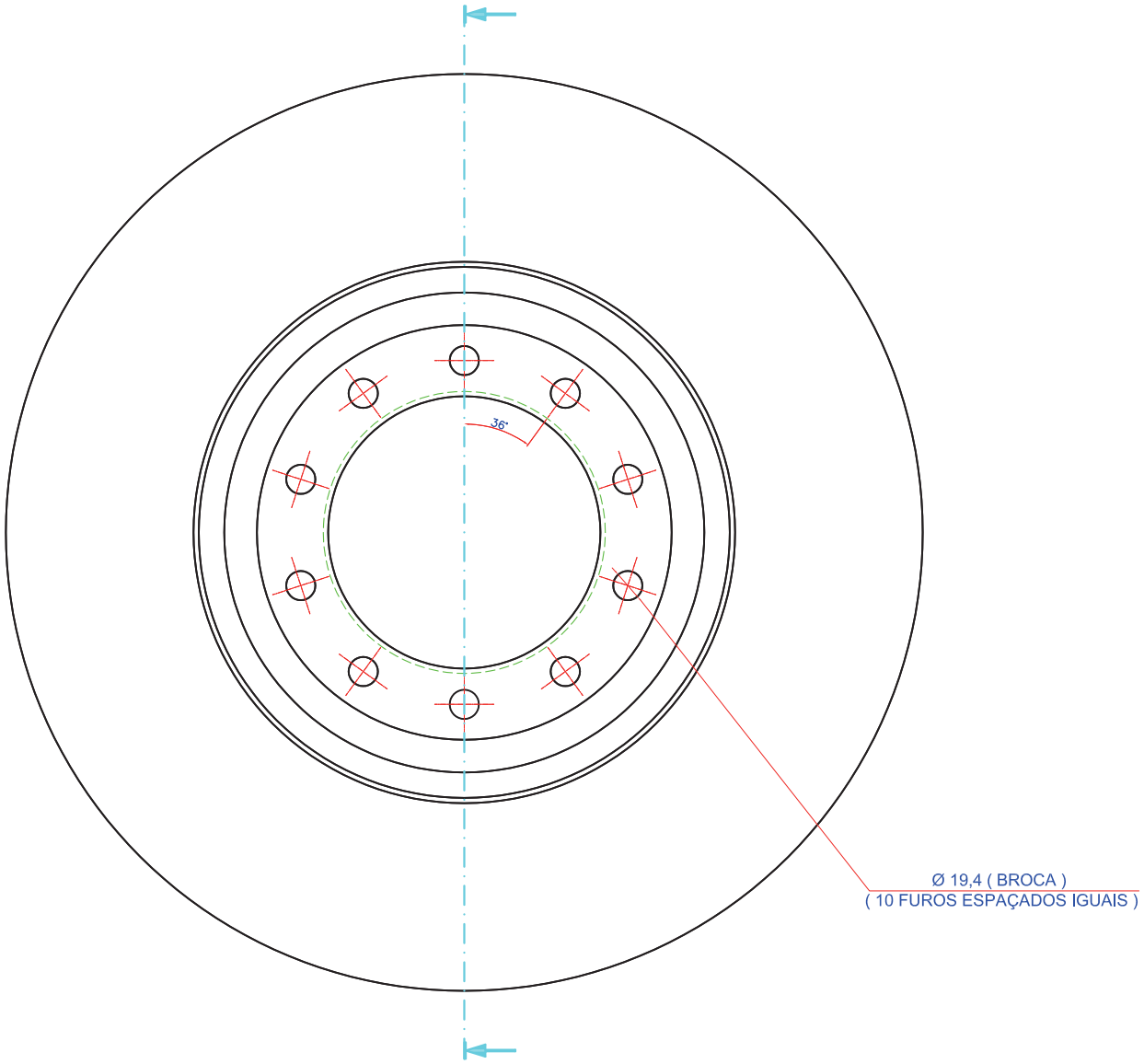
21. ANEXOS

ANEXO I - Cronograma de Execução

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Etapa	**Descrição**	**Prazo**	**Valor a ser pago**	**Critério para pagamento**	**Observações**
1	**1.1**Entrega da Documentação Técnica Preliminar	20 dias - Contados da assinatura do contrato	----------	----------	----------
	1.2 Análise da documentação técnica preliminar pelo Metrô - DF	10 dias – a partir da entrega da documentação	----------	----------	----------
	1.3 Retificação da documentação técnica preliminar pela CONTRATADA	20 dias – contados da intimação do METRÔ-DF	----------	----------	----------
	1.4 Reanálise da documentação pelo METRÔ-DF	10 dias – contados da entrega da documentação	----------	----------	----------
	1.5 Termo de Conclusão da Etapa 1 e Emissão da Ordem de Serviço para a Etapa 2	5 dias – contados da conclusão da sub-etapa 1.4	----------	----------	----------
2	**2.1** Fabricação	180 dias – Contados do recebimento da Ordem de Serviço	----------	----------	----------
	2.2 Testes em Fábrica		----------	----------	----------
	2.3 Entrega das peças, componentes e da Documentação Técnica Final		----------	----------	----------
	2.4 Recebimento provisório e emissão do Termo de Conclusão da Etapa 2	5 dias – após a entrega do material no almoxarifado do METRÔ-DF.	----------	----------	----------
Recebimento Definitivo e emissão da Autorização de Faturamento		30 dias - Contados do Termo de Conclusão da Etapa 2.	----------	----------	----------
Pagamento		30 dias - Contados da entrega da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada da Autorização de Faturamento – AF	100% do valor total dos itens envolvidos.	Apresentação da Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, após a emissão da Autorização de Faturamento	----------

ANEXO II – Desenho Nº 20384.99.200 - Disco de Freio Ø 24”





⚠1
PERMISSÍVEL OVALIZAÇÃO DE ATÉ
2 MM QUANDO NO BALANCEAMENTO

REV.	DOCUMENTO Nº / DOCUMENT No.	DATA / DATE	EXEC.	VERIF.

METRÔ DF

TIPO DE VEÍCULO: UNIDADE AUTÔNOMA DE TRENS

CONJUNTO / SUB. CONJUNTO: SISTEMAS DA CAIXA /MONTAGEM DE TRUQUE

TÍTULO: **DISCO DE FREIO 609 mm**

SISTEMA: MATERIAL RODANTE

MATERIAL: FERRO FUNDIDO CINZENTO

PESO/WEIGHT kg	EXEC.	VERIF.	APROV./APPROV.	DATA/DATE
	NELSON	PEDRO	CARLOS ANT.	01/06/11

OBS.:

ESCALA/SCALE	DESENHO Nº/ DRAWING Nº:	REV.
1 x 2	190044	00

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta do CONTRATADO _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Aquisição de Discos de Freios Sobressalentes para os Trens da Frota 2000 do METRÔ--DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° xx/2016 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total de R$(....) a serem pagos em conformidade com a Parte IV do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____ e serão debitados na Fonte _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, em conformidade com o item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes**.**

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à entrega do material, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto equivalente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS**;**

5.6.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

5.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade; e

5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.1.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.1.4.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.1.4.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.1.4.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

6.1.4.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

6.1.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

6.1.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

6.1.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.1.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.1.13 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1.13.1 Caso fortuito ou força maior;

6.1.13.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.1.13.3 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.1.13.4 Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

6.2 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

6.3 Será considerada extinta a garantia:

6.3.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.3.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2 O prazo do fornecimento será estabelecido conforme Cronograma de Execução estabelecido pelo Metrô DF nos termos do Anexo I do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

7.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A conformidade do material entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

7.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento

convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9 O recebimento não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1.1 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

9.1.5 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.9 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

10.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.3.2. Multa.

10.3.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

10.3.3. Suspensão.

10.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro

cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

10.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

10.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.3.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

10.3.4.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

10.4.1.Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2.Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.5.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

10.5.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

11.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

11.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

12.5. Os valores referentes à aquisição, objeto deste contrato, poderão ser reajustados, conforme as seguintes condições:

12.5.1. Após trancorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, os preços poderão ser reajustados

com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substiuí-lo, apurado no período.

12.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERECIAMENTO

16.1 O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

17.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 7.5 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 7.6 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante